



**LEI Nº 5.448, DE 24 DE MAIO DE 2017**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de as clínicas e residências geriátricas manterem em suas unidades, equipamentos destinados à oxigenoterapia contínua e seus complementos.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as clínicas e residências geriátricas estabelecidas no Município de Valinhos obrigadas a manter em suas unidades equipamentos destinados à oxigenoterapia contínua.

Parágrafo único. Os equipamentos mencionados no *caput* deste artigo deverão estar acompanhados pelos seus complementos de funcionalidade.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de suas diretorias competentes, a fiscalização da aplicabilidade desta Lei e da correta utilização dos equipamentos.

**Art. 3º.** O descumprimento desta Lei sujeitará as instituições envolvidas à aplicação de penalidades, que serão definidas e dosadas em sua regulamentação.

**Art. 4º.** As exigências estabelecidas por esta Lei são obrigatórias para todas as clínicas e residências geriátricas existentes no município de Valinhos, bem como àquelas que vierem a ser instaladas.



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 30/17 - Autógrafo nº 50/17 - Proc. nº 696/17-CMV - Proc. nº 9.313/17-PMV - Lei nº 5.448/17

fl. 02

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 24 de maio de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º  
do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**NILTON SERGIO TORDIN**

Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do  
Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais